



PROJETO DE LEI N.º PL./0473.8/2017



Lido no Expediente
107ª Sessão de 14/11/17
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(10) Educação
Secretário

Institui política de disponibilização de Recursos Educacionais comprados ou desenvolvidos por subvenção da Administração Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina

Art. 1º - Os Recursos Educacionais desenvolvidos pela Administração Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina deverão ser disponibilizados em sítio eletrônico destas instituições ou no Portal do Governo do Estado de Santa Catarina e licenciado para livre utilização, compreendendo a cópia, a distribuição, o *download* e a redistribuição, desde que observadas as seguintes condições:

- I – preservação do direito de atribuição do autor;
- II – utilização para fins não comerciais.

§1º Para os fins desta lei, entende-se por Recursos Educacionais as obras intelectuais a serem utilizadas para fins educacionais, pedagógicos, científicos e afins, como livros didáticos, materiais didáticos, objetos educacionais multimídia, jogos educacionais, e também Art.s científicos, pesquisas, teses, dissertações e outras peças acadêmicas.

§ 2º A licença obrigatória de que trata o *caput* deste Art. compreende o direito de criação de obras derivadas, desde que sejam licenciadas sob a mesma licença da obra original.

Art. 2º - Os contratos celebrados pela Administração Pública do Estado de Santa Catarina visando à produção de Recursos Educacionais ou à cessão de direitos de terceiros, quando necessária, nos termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, deverão prever expressamente a obrigatoriedade de divulgação e licenciamento das obras, na forma estabelecida por esta lei.

Art. 3º - A Administração Pública do Estado de Santa Catarina, na disponibilização dos Recursos Educacionais, deve observar a facilidade e a não onerosidade de seu uso pela sociedade, utilizando-se de padrões técnicos livres reconhecidos internacionalmente.

Parágrafo único - Padrão técnico livre é aquele que permite a interoperabilidade técnica, o depósito, tratamento e uso em plataformas operacionais e de hardware diversas e de preservação histórica, e que podem ser adquiridos e utilizados de maneira não onerosa pelo usuário, desde que observados os incisos do art. 1º desta lei.



Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e usará as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das sessões, em

Deputada Ana Paula Lima





JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposição legislativa é inserir o Estado de Santa Catarina na luta pela transformação da política pública de acesso a Recursos Educacionais financiados com orçamento público, compartilhando a visão de uma educação inclusiva e de livre acesso.

Modernamente tem sido incentivada uma forma de disponibilização de Recursos Educacionais, de modo que os mesmos possam ser adaptados e/ou melhorados de acordo com a realidade de quem os usa. É uma colaboração coletiva a um material já existente, resultando em outras formas de mídia, adaptações colaborativas do texto, além, de avanços muito mais céleres em pesquisas do interesse de todos. Tais recursos, denominados Recursos Educacionais Abertos (REA), são definidos como [...] recursos de ensino, aprendizagem e pesquisa que estejam em domínio público, ou que tenham sido disponibilizados com uma licença de propriedade intelectual que permita seu uso e adaptação por terceiros” (<http://unesdoc.unesco.org/images/0022/002279/227970por.pdf>, p. 21).

Em se tratando da licença de propriedade intelectual a que se refere a definição supracitada, destacam-se as licenças de uso aberto *Creative Commons (CC)*, que possibilita a colaboração mútua, de modo que muitas pessoas podem pensar melhor sobre um determinado assunto em busca de melhorias para todos. A adoção de licenças CC tem o potencial de maximizar os impactos gerados por financiamentos públicos em materiais educacionais. Quando Recursos Educacionais são licenciados com licenças CC, eles tornam-se documentos vivos que podem ser expandidos e melhorados não só pelos autores, mas também por colegas, professores, estudantes, ou qualquer um de nós. Neste contexto, vale ressaltar que, anualmente, uma quantidade imensa de dinheiro público (da ordem de milhões) é gasta na compra de materiais didáticos impressos e digitais que não são REA e, portanto, são de acesso restrito, inibindo as possibilidades de reprodução, criação e adaptação de conteúdos por educadores e estudantes (<http://www.cetic.br/media/docs/publicacoes/2/tic-educacao-2013.pdf>, p. 53).

Para Carolina Rossini, que fundou o projeto REA.br em 2008, “a filosofia dos Recursos Educacionais abertos (REA) coloca os materiais educacionais como bens comuns e públicos dos quais todos devem se beneficiar, mas principalmente aqueles que recebem o menor benefício e apoio dos sistemas atuais de educação, seja público ou privado” (https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1549922). A autora ainda afirma que “esta visão é apoiada pela noção de que vê o próprio conhecimento como um produto social coletivo que naturalmente forma um bem comum que precisa ser acessível a todos” (https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1549922).

Os modelos de REA mais conhecidos, no entanto, não são iniciativas de governos, pois a maioria vem de instituições de ensino e pessoas. A abertura de cursos *online* pelo *Massachusetts Institute of Technology (MIT)* em 2001 é considerada a precursora dos Recursos Educacionais Abertos. No ano passado, a quantidade de universidades com conteúdo aberto cresceu exponencialmente.



Foram criadas as plataformas EDX – que já estreou um curso do próprio MIT e da renomada *Harvard* e ganhou outras parcerias – e *Coursera* com materiais de pelo menos 25 universidades de diferentes partes do mundo (<http://poemacao.blogspot.com.br/2013/02/>).

Como defende a Comunidade REA-Brasil, composta de educadores, cientistas, engenheiros, profissionais de TICs, advogados, e toda e qualquer pessoa que acredita em educação aberta e Recursos Educacionais abertos, na busca e construção de uma educação mais democrática, inclusiva e mais próxima a cultura colaborativa da Internet (<http://www.rea.net.br/site/comunidade-rea-brasil/>), uma das maneiras de garantir o acesso a educação, a materiais de qualidade e permitir inovação metodológica mais aquém da Sociedade do Conhecimento, é por meio de Políticas Públicas que apoiem os REA e determinem que todo o investimento público na compra ou desenvolvimento de Recursos Educacionais deve dar preferência a REA (<http://www.rea.net.br/site/politica-publica/>). Tais políticas também se justificam pelo fato de que o direito constitucional à educação não apenas fundamenta a dignidade e a cidadania, mas confere ao cidadão seu potencial humano (<http://www.rea.net.br/site/politica-publica/>). Neste sentido, é necessário lembrar que o Direito Fundamental à educação, assegurado no art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, só pode ser plenamente pensado pelo Estado se este, num esforço contínuo, der a oportunidade a todos de acesso a toda forma moderna e inclusiva de educação. Trata-se também de favorecer outro Direito Fundamental, previsto no art. 5º do mesmo documento, que é o da igualdade.

No Brasil, podem ser registradas, pelo menos, três iniciativas importantes: o Projeto de Lei Federal nº 1.513, que “Dispõe sobre a política de contratação e licenciamento de obras intelectuais subvencionadas pelos entes do Poder Público e pelos entes de Direito Privado”, apresentado pelo Dep. Paulo Teixeira em 2 de junho de 2011; o Decreto nº 52.681, de 26 de setembro de 2011, da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo que “Dispõe sobre o licenciamento obrigatório das obras intelectuais produzidas com objetivos educacionais, pedagógicos e afins, no âmbito da rede pública municipal de ensino”; a Lei nº 5.592, de 23 de dezembro de 2015, do Deputado Chico Vigilante, que “Institui a política de disponibilização de Recursos Educacionais comprados ou desenvolvidos por subvenção da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal”.

Ao explicar o Decreto nº 52.681 e suas implicações legais e práticas, Carolina Rossi, conclui que com este Decreto, um dos primeiros do tipo no mundo, a Prefeitura de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Educação (SME), inova ao sair da lógica de “todos os direitos reservados”, para uma lógica de “alguns direitos reservados”. Com isso, a SME de São Paulo inova e junta-se assim ao movimento global de Educação Aberta, efetivando direitos constitucionais Brasileiros (<http://www.rea.net.br/site/explicando-o-decreto-sobre-rea-de-sao-paulo-e-suas-implicoes-legais-e-praticas/>).

O Estado, na execução de suas atribuições, deve agir para viabilizar o potencial de todos e, por essas razões, ao subvencionar a produção intelectual, destacadamente aquela voltada para promover o desenvolvimento de capacidades por meio da educação, deve garantir que o produto desse investimento



possa ser aproveitado livremente por todos (<http://www.rea.net.br/site/politica-publica/>).

Assim, cumpre o Estado de Santa Catarina dar esse importante passo, tornando-se exemplo aos outros entes da Federação, em atitude firme no sentido de proporcionar o acesso universal à Educação e de otimizar recursos públicos, colocando a serviço da sociedade o que há de mais moderno nas discussões de Recursos Educacionais, e se despojando de antigas amarras que não mais se compatibilizam com a celeridade das tecnologias atuais, promovendo também a necessária inclusão digital da maior parte possível do povo catarinense.

É nesse sentido que peço o apoio de meus nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em


Deputada Ana Paula Lima

